



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026**  
**LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa D & M RAPPORT SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua João Nunes, 47 - Andar Primeiro - Setor A 105, Bairro Fátima, Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.811.704/0001-94, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Diego de Sousa Carvalho, inscrito no CPF: 672.965.643-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem, celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, atendendo as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e órgãos municipais**” conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as solicitações da Administração, observadas as condições contratuais, os prazos de entrega e as normas de recebimento previstas no Termo de Referência.

**1.3.** Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

**CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:**

2.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

2.1.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato, diretamente ou por intermédio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou adequações necessárias;

2.1.3. Recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.1.4. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.1.5. Promover alterações contratuais, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo devidamente justificado;

2.1.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses previstas em Lei, observados os procedimentos legais;



2.1.7. Receber os serviços contratados, provisória e definitivamente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas;

2.1.8. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

2.1.9. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

## **2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:**

2.2.1. Receber o pagamento ajustado, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato, após o regular recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pela fiscalização;

2.2.2. Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, mediante reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio, quando comprovado o desequilíbrio superveniente;

2.2.3. Solicitar esclarecimentos, orientações e providências à CONTRATANTE sempre que necessárias à adequada execução do contrato;

2.2.4. Receber, por parte da CONTRATANTE, as informações, documentos e autorizações indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

2.2.5. Pleitear a prorrogação de prazos, quando comprovadamente ocorrerem fatos impeditivos não imputáveis à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

2.2.6. Ser previamente notificada e exercer o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções;

2.2.7. Solicitar a rescisão contratual nas hipóteses previstas em Lei, mediante justificativa formal.

## **2.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

2.3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado;

2.3.2. Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviços, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração;

2.3.3. Acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

2.3.4. Receber os serviços contratados, de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade quantitativa, qualitativa e documental;

2.3.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o regular atesto da nota fiscal pela fiscalização;

2.3.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para fins de correção ou adoção das providências cabíveis;

2.3.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA;

2.3.8. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **2.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.4.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, padrões de qualidade e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

2.4.2. Efetuar as entregas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;



- 2.4.3. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os veículos que apresentarem defeitos, vícios, divergências de especificação, quantidade ou qualidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado da notificação formal;
- 2.4.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos;
- 2.4.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 2.4.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e facilitar o acompanhamento da execução contratual;
- 2.4.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.4.8. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de segurança e de proteção ao consumidor;
- 2.4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a execução regular do contrato;
- 2.4.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido em Lei.

### CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviços, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, durante a vigência contratual.
- 3.2. Os quantitativos contratados são estimativos, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da CONTRATANTE, que efetuará as solicitações de acordo com sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade.
- 3.3. O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho.
- 3.4. A entrega deverá ocorrer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, ou em outro local indicado formalmente pela CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano do Município, em dias úteis e no horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.5. Constatada qualquer irregularidade, divergência de especificação, defeito ou desconformidade, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos veículos, sem ônus adicional, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado da notificação formal.
- 3.6. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.9. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, procedência e integridade dos veículos fornecidos.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais) referente ao item 10**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2026, “Planilha Vencedores do Processo”, as quais integram este instrumento para todos os fins legais e em conformidade com a tabela abaixo:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI**  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND. | QNT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL           |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------|-----------------------|
| 10                  | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 4X4 (SEM MOTORISTA), À DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV (110 CW), TRAÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES, 02 PORTAS, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ISOLADO (ALTURA DE TRABALHO ENTRE 9 E 13 METROS), COM BRAÇO HIDRÁULICO ARTICULADO, ISOLAMENTO PARA CLASSE C (46 KV), GIRO INFINITO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 136 KG E 4 PATOLAS HIDRÁULICAS PARA ESTABILIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM TODA DOCUMENTAÇÃO REGULAR E ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, QUILOMETRAGEM LIVRE | MÊS  | 12   | R\$ 16.900,00  | R\$ 202.800,00        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |      |                | <b>R\$ 202.800,00</b> |

**4.2.** O valor contratado corresponde aos preços unitários e totais constantes na proposta da CONTRATADA, por item, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens e quaisquer outras despesas.

**4.3.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente e das cláusulas específicas deste Contrato.

**4.4.** O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas na cláusula própria deste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal regularmente atestada pela fiscalização, após o recebimento definitivo dos materiais.

**4.5.** Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA, a planilha de preços vencedora e os demais documentos constantes do processo administrativo.

#### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

#### CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**6.1** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b><br>500 - TESOURO / 540 - FUNDEB TRANSF DE IMPOSTO / 541 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 542 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 543 - FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO / 546 - ETI FUNDEB / 550 - QSE / 569 - OUTROS RECURSOS FNDE / 600 - RECURSO SUS FNS / 621 - RECURSO FNS ESTADO / 660 - RECURSO FNAS FEDERAL / 661 - RECURSNO FNAS ESTADO / 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA FEDERAL / 708 - CFM / 710 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - EMENDA ESTADUAL / 720 - FEP |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA:</b><br>33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



**PROGRAMA DE TRABALHO:**

04.122.0003.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO / 04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO / 04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 10.301.0010.2065.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2097.0000 - MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES / 08.244.0008.2114.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A PESSOAS CARENTES / 15.451.0003.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS / 15.452.0016.2056.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA / 15.752.0025.2060.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 20.122.0003.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL / 18.541.0016.2067.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / 13.392.0015.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA / 27.122.0027.2087.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

**CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A execução do presente Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições estarão definidas em ato administrativo próprio.

**8.2.** Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – Acompanhar a execução contratual e verificar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas;

II – Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após a conferência quantitativa, documental e técnica, proceder ao recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções, substituições ou adequações por parte da CONTRATADA;

IV – Registrar formalmente, em relatórios próprios, todas as ocorrências, falhas, atrasos, não conformidades ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados;

V – Comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato e à Autoridade Superior quaisquer irregularidades que possam ensejar a adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual;

VI – Atestar a Nota Fiscal somente após a comprovação da completa da execução do serviço e do seu recebimento definitivo.

**8.3.** A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do agente público por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA.

**8.4.** A CONTRATADA obriga-se a prestar toda a colaboração necessária à fiscalização, franqueando o acesso às informações, documentos, dependências e esclarecimentos que lhe forem solicitados, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

**8.5.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;



II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- e) A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da firma contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

#### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

**11.1** O presente Contrato terá vigência de **16 de março de 2026 a 15 de março de 2027 (12 meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a execução ocorrer mediante ordens de serviços emitidas durante esse período.

**11.2.** A vigência contratual estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da contratação, observada a respectiva disponibilidade financeira do exercício.

**11.3.** Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.



**11.4.** Encerrado o prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação, pagamento, prestação de contas e responsabilização.

#### **CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e justificado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público e mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

**12.2.** As alterações quantitativas poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**12.3.** As alterações qualitativas poderão ocorrer quando indispensáveis à adequação técnica do objeto, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado e sejam devidamente justificadas pela Administração.

**12.4.** Toda e qualquer alteração contratual dependerá de prévia manifestação técnica, jurídica e autorização da Autoridade Competente, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

**12.5.** É vedada a alteração contratual que importe em modificação substancial do objeto ou em burla ao procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 16 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**

Heli Marques de Carvalho  
CONTRATANTE

**D & M RAPPORT SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 42.811.704/0001-94  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF: